



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023

PROCESSO Nº 033/2023

REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 005/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022 – CIRAU

FORNECIMENTO DE PNEUMÁTICOS NOVOS

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS.

Contratado: MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, estabelecida na Rua Guabiruba, nº 280, Bairro Água Verde, na cidade de Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 20.183.508/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO ANTÔNIO BARBON**, portador do CPF nº 04.444.98958 e da cédula de identidade nº 3.589.976.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS NOVOS.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O contratante pagará à contratada, pelos itens abaixo, os seguintes valores unitários, conforme Ata de Registro de Preços nº 018/2022 do Pregão Eletrônico nº 018/2022, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:

Item	Qtde	Unid	Produto	Valor Unit.	Valor Total R\$
1.	2,00	UN	ITEM 0024: PNEUS 12 16.5, COMUM, 12 LONAS. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, TRELLEBORG, FATE E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO. 12-16.5 12PR FORERUNNER SKS-1 TL ROADKING/QINGDAO QIHANG	1.066,70	2.133,40



			TYRE CO.,LTD.		
2.	6,00	UN	ITEM 0030: PNEUS 14.9X24, MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL BANDA DE RODAGEM, BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL DOS FLANCOS MISTURA DE BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO BORRACHUDO, 8 LONAS. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, TRELLEBORG, FATE E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO. 14.9-24, 12PR, SUPERGUIDER R1 TT QH612 SUPERGUIDER/QINGDAO QIHANG TYRE CO.,LTD.	1.894,90	11.369,40
3.	4,00	UN	ITEM 0041: PNEUS 17.5X25, COMUM, 16 LONAS, COM GARRADEIRAS MODELO E3L3. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, TRELLEBORG, FATE E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO. 17.5-25 16PR, FORERUNNER E3/L3 TL QH811, FORERUNNER/QINGDAO QIHANG, TYRE CO.,LTD.	3.594,90	14.379,60
4.	12,00	UN	ITEM 0047: PNEUS 175X70 R14, RADIAL, 04 LONAS MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTE, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA DE ALTA FELXIBILIDADE. DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: MÍNIMO E; ADERÊNCIA A PISTA MOLHADA: MÍNIMO E; RUÍDO EXTERNO: MÁXIMO 78 DB. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, TRELLEBORG, FATE E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO. 175/70R14 84T KUMHO KR26, KUMHO/Kumho Tyre Co.	307,30	3.687,60
5.	8,00	UN	ITEM 0054: PNEUS 185X70 R14 88 H, CAPACIDADE CARGA 560KG MATERIAL BANDA DE RODAGEM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL DOS FLANCOS MISTURA DE BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO RADIAL. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, TRELLEBORG, FATE E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO. 185/70R14	350,20	2.801,60



			88T, KUMHO SENSE KR26, KUMHO/Kumho Tyre Co.		
6.	20,00	UN	ITEM 0058: PNEUS 195X60 R15, MATERIAL CARCAÇA LONA POLIÉSTE, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA DE ALTA FELXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, TRELLEBORG, FATE E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO. 195/60R15 88V NEXEN NBLUE SH01 NEXEN/NEXEN TYRE CO.	305,95	6.119,00
7.	10,00	UN	ITEM 0064: PNEUS 205X60 R16, RADIAL. DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: MÍNIMO E; ADERÊNCIA A PISTA MOLHADA: MÍNIMO E; RUÍDO EXTERNO: MÁXIMO 78 DB. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, TRELLEBORG, FATE E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO. 205/60R16 92V NEXEN N`BLUE SH01 NEXEN TYRE CO.	357,95	3.579,50
8.	12,00	UN	ITEM 0069: PNEUS 215X75 R16 RADIAL. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS ARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, TRELLEBORG, FATE E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO. 215/75R16C 116/114R, 8PR APTANY RL108, APTANY/WANLI TIRE CORPORATION LIMITED	507,95	6.095,40
9.	2,00	UN	ITEM 0079: PNEUS 225X75 R16. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, TRELLEBORG, FATE E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO. 225/75R16C 10PR, 121/120R ROADKING RF19, ROADKING/Qingdao Wangyu Rubber Co., Ltd.	649,70	1.299,40



10.	10,00	UN	ITEM 0095: PNEUS 750X16, COMUM, BORRACHUDO, 12 LONAS MATERIAL CARÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL BANDA DE RODAGEM, BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL DOS FLANCOS MISTURA DE BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, TRELLEBORG, FATE E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO. 7.50-16 122/118G, 14PR WESTLAKE CL830 WESTLAKE/Zhongce Rubber Group Co., Ltd	749,93	7.499,30
11.	4,00	UN	ITEM 0096: PNEUS 750X16, LISO PARA CHÃO E ASFALTO, COM NO MÍNIMO 12 LONAS. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, TRELLEBORG, FATE E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO. 7.50-16 122/118G 14PR WESTLAKE CR832 WESTLAKE/Zhongce Rubber Group Co., Ltd	699,87	2.799,48
Total dos Produtos R\$ 61.763,68					

Valor total dos itens: R\$ 61.763,68 (sessenta e um mil setecentos sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: Nos preços constantes deste contrato estão incluídas todas as despesas com o fornecimento dos tubos como carregamento, impostos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ou não neste instrumento.

Parágrafo segundo: Dos pneumáticos deverá ser concedida uma garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 06 meses, contados do início do uso do produto.

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado conforme recebimento de mercadoria sendo que o mesmo será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria acompanhada de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas ou boleto bancário, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

Parágrafo Segundo: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não



respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

Cláusula Quarta: O fornecimento dos produtos serão de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, que poderá ser parcelada, conforme necessidade da administração.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos solicitados, em cada oportunidade, sem nenhum custo adicional ao Município, num prazo não superior a 10 (dez) dias corridos contados da solicitação do Município. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante e aceita pelo Município.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá entregar os produtos junto a sede da Contratante.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá substituir os itens fornecidos que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos e estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2022, bem como de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 018/2022, realizados pelo CIRAU, sem qualquer custo adicional ao Município.

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência enquanto durar o estoque, limitada à 27 de junho de 2023, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único: O município poderá adquirir quantidade inferior ou superior de até 25% daquela indicada neste contrato.

Cláusula Sexta: Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da Ata ao qual o Município aderiu, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a adesão a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

Cláusula Sétima: O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, por qualquer das partes, desde que a outra seja comunicada previamente com no mínimo 30 dias;
- c) nos casos previstos nos artigos art.77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e as alterações introduzidas posteriormente.



Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.2003.3390.30.00.00.00.00(25) SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

05.2014.3390.30.00.00.00.00(76) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.2021.3390.30.00.00.00.00(114) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

07.2036.3390.30.00.00.00.00(175) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

08.2069.3390.30.00.00.00.00(239) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

09.2076.3390.30.00.00.00.00(750) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cláusula Nona: Constitui direito do contratante receber o objeto nas condições avençadas, e da contratada receber o valor nos prazos determinados.

Cláusula Décima: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e 10520/2002 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira: A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

Parágrafo único: O presente contrato decorre e se vincula ao edital e ata de registro de preços respectivos em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

Cláusula Décima Segunda: As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);

b) Esgotado o prazo de entrega dos tubos de concreto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, 21 de março de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL,
Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,
RODRIGO ANTÔNIO BARBON,
Representante Legal,
Contratada.